



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DECRETO Nº 082/2019

DATA: 04 de abril de 2019

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 39 Data: 10/04/19 - Edição: 1733
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais do magistério do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 53 da Lei 2.358 de 14 de novembro de 2018 e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais do magistério

DECRETA

Art. 1º Os profissionais do magistério terão direito à Licença Prêmio por Assiduidade de 3 (três) meses, após cada quinquênio ininterrupto de serviço público municipal prestado ao Município de Capitão Leônidas Marques, com todas as vantagens permanentes de seu cargo efetivo.

Art. 2º A Licença Prêmio por Assiduidade não poderá ser fracionada, devendo ser usufruída em 3 (três) meses consecutivos e no período correspondente à linha funcional cujo direito foi adquirido.

Art. 3º Não se inclui no período de fruição da Licença Prêmio por Assiduidade o período de férias regulamentares de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Não será concedida a Licença Prêmio por Assiduidade nos casos em que o profissional do magistério, em cada quinquênio:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - faltar ao serviço injustificadamente, por mais de 10 vezes;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

III - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) Licença para atividades políticas.

Parágrafo único: para fins do definido no inciso II deste artigo, considera-se como faltas injustificadas todas as aquelas não justificadas pela legislação vigente.

Art. 5º A Licença Prêmio por Assiduidade, embora garantida por Lei e regulamentada por este Decreto, não obriga a Administração Municipal a conceder o afastamento a critério do servidor, mas aos interesses maiores da Administração Pública e do ensino.

Art. 6º A Licença Prêmio por Assiduidade será concedida prioritariamente em três (03) etapas no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único: Casos omissos a estas etapas serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Gestão do Plano.

Art. 7º A concessão da Licença Prêmio por Assiduidade dar-se-á anualmente, observado o número de servidores da Instituição educacional, devendo respeitar os critérios estabelecidos e não poderá:

I - ultrapassar 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva Instituição educacional com o número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio.

II - comprometer a execução dos projetos pedagógicos da Instituição educacional, a complementação do número de dias letivos e o cumprimento das oitocentas horas de atividades.

Art. 8º O profissional do magistério durante o período do gozo da Licença Prêmio por Assiduidade terá direito à remuneração composta do seu vencimento básico, acrescido das vantagens permanentes e inerentes ao cargo.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 1º As gratificações por funções não constituem vantagens para o cálculo da remuneração do profissional do magistério durante o período de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade.

§ 2º A Licença Prêmio por Assiduidade não é considerada para jornada em regime suplementar.

Art. 9º A concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, nas condições estabelecidas neste Decreto, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- Profissionais do magistério que estejam próximos à sua aposentadoria, sendo analisado os casos individualmente pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

II- Profissionais do magistério com maior número de Licença Prêmio por Assiduidade a serem usufruídas;

III- Profissionais do magistério com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino em funções de magistério;

IV- Consecutiva à licença maternidade

V- Maior idade.

Art. 10 A concessão da Licença Prêmio por Assiduidade não é automática ou obrigatória, devendo o Servidor Público requerer a sua concessão através de protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, quando for o caso.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal